



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 193/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a *contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE ENDEMIAS** por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na Lei 5408 de 27 de novembro de 2017.*

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designada através da Portaria nº 263 de 01 de dezembro de 2017.

1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art.37, “caput”, da Constituição da República.

1.3. O Edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo seletivo simplificado serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato veiculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau (www.pmmarau.com.br).

1.4. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados o painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, diário oficial municipal e em meio eletrônico.

1.5. Os prazos definidos neste edital observarão o disposto no anexo I

1.6. O processo seletivo destina-se a formação de **Cadastro Reserva**, visando atender necessidade da Secretaria de Saúde, decorrentes de afastamentos de servidores e/ou empregados em face de licença maternidade, auxílio doença e férias, bem como para suprir temporariamente desligamentos definitivos de pessoal de categorias.

1.7 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, elaborada pela Comissão, a qual poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para esse fim.

1.7.1 A reunião que definir o teor das questões será registrada em ata e observará sigilo.

1.7.2 As demais reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.8 A contratação será pelo prazo determinado de 12 meses e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.



2 - ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constante nas Leis Municipais nº 1.402/1990, 4.130/2007, Lei federal 11.350 e alterações.

CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

Utilizar instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio - cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva, registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida, realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

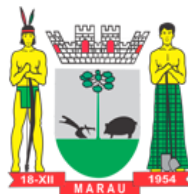
Realizar visitas e levantamento de índice de focos nas residências, comércios, visitas em pontos estratégicos como oficinas, borracharias, cemitérios, firmas, sucatas; realizar o mapeamento da localização das residências das áreas de risco para a comunidade, assim como dos pontos de referência no dia-a-dia da comunidade; identificar às micro áreas de risco, no território da comunidade: locais que apresentam algum tipo de perigo à saúde das pessoas que moram ali, como exemplo, esgoto a céu aberto, água de poço, isolamento da comunidade; realização de visitas domiciliares; ações coletivas e educativas junto à comunidade através da promoção de reuniões e encontros com diferentes grupos; ação intersetorial em áreas como educação, colaboração com o poder local e conselhos municipais de saúde; realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município e distritos infestados e em armadilhas e pontos estratégicos não infectados; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de criadouros, tendo como medida complementar e controle mecânico (remoção, destruição, vedação etc...); utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação no combate de dengue; executar o tratamento focal e peri focal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizadas conforme orientação técnica para todos os vetores existentes; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; proceder a visita a postos de coletas de triatomíneos em todas as localidades do interior; outras tarefas correlatas.

2.2 A carga horaria semanal será de 40 horas e será desenvolvida diariamente, de acordo com os horários definidos pela autoridade competente mediante ato próprio.

2.3 Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente o vencimento fixado em R\$ 1.229,75 (básico padrão I), nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



2.3.1 Além do vencimento, o contratado fará jus a seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no regime geral de previdência e adicional de insalubridade de estiver em atividade insalubre.

2.3.2 Sobre o valor total da remuneração, incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

2.3.3 Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3 INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES.

3.1 As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Saúde – no AUDITÓRIO DA SMS, sito na Av. Presidente Vargas,1660, Centro, Nesta Cidade, no período de 05/12 a 11/12/2017, no horário de 7:00 as 12:00.

3.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.2.1 – Para agente comunitário de saúde será exigido na data da inscrição o comprovante de residência item 3.4 dentro dos limites das micro áreas descritas no anexo III.

3.2.2 – Como comprovante será aceito conta de água, luz ou telefone que contenham o endereço no nome do candidato. No caso da conta estar no nome do locatário, pai ou cônjuge deverá ter em anexo declaração de residência assinado pelo proprietário da conta.

3.3 - Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile” ou em caráter condicional e fora do prazo.

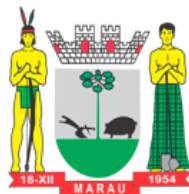
3.4 - O candidato à função de **Agente Comunitário de Saúde** deverá observar e preencher os requisitos do Art. 6º da Lei Federal 11.350/2006 e alterações, para exercício da atividade, quais sejam:

3.4.1 **Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo simplificado;**

3.4.2 Haver concluído o ensino fundamental.

3.4.3 A localização e distribuição das vagas por micro área estão na tabela a seguir e no **Anexo III**, conforme Mapa:

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	MICRO ÁREA	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	MICRO ÁREA
ESF Centro Social Urbano	MA02	ESF São José Operário	MA 27
ESF Centro Social Urbano	MA03	ESF São José Operário	MA 30
ESF Centro Social Urbano	MA04	ESF São José Operário	MA 31
ESF Jardim do Sol	MA11	ESF São José Operário	MA 67
ESF Jardim do Sol	MA12	ESF São José Operário	MA 68
ESF Jardim do Sol	MA13	ESF Progresso	MA 37
ESF Jardim do Sol	MA 25	ESF Progresso	MA 38
ESF Santa Rita	MA19	ESF Central 3	MA14



ESF Santa Lúcia	MA 23	ESF Rural	MA59
ESF Santa Lúcia	MA 24	ESF Rural	MA60
ESF Santa Lúcia	MA 52	ESF Rural	MA61
ESF Santa Lúcia	MA 65	ESF Rural	MA63
ESF Santa Lúcia	MA 66	ESF Centro/Rigo	MA49
ESF Planalto	MA32	ESF Centro/Rigo	MA50
ESF Planalto	MA33	ESF Fuga/Santa Helena	MA 05
ESF Planalto	MA34	ESF Fuga/Santa Helena	MA 06
ESF Planalto	MA36	ESF Fuga/Santa Helena	MA 07
ESF Planalto	MA64	ESF Fuga/Santa Helena	MA 08
ESF ACO/Guadalupe	MA 53		

3.5 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1., ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado) apresentando em ambos os casos, os seguintes documentos:

3.5.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada. Anexo IV edital

3.5.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com fotos, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que por força de Lei Federal, vale como documento de identidade; certificado de reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação

3.5.3 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

4 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

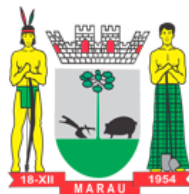
4.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1 a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico no prazo de 01 (um) dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

4.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito no setor de protocolos da Prefeitura Municipal destinado a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

4.3 No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

4.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

4.5 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 4.1 no prazo de 01 dia após a decisão dos recursos.



4.6 Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas se for o caso definido no presente edital.

4.7 O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.

4.8 Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

4.9 Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

4.10 Não haverá recurso de reconsideração.

5 – PROVAS OBJETIVAS

5.1 A prova objetiva será composta de vinte questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada a função temporária a ser desempenhada e/ou relacionada ao serviço público, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

5.1.1 O conteúdo programático está relacionado no anexo II do presente edital.

5.2 A todas as questões corretas serão atribuídos 5 pontos de modo que a prova totalizará cem pontos.

5.2.1 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

5.3 Cada questão conterà quatro opções (a,b,c e d) de resposta e somente uma será considerada correta.

5.4 A prova objetiva será reproduzida em igual número aos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

5.4.1 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

5.4.2 As provas conterão partes destacáveis, numeradas sequencialmente, iniciando-se de 01 (zero um) e se destinará a identificação do candidato.

6 – REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1 As provas objetivas serão realizadas na data de 17/12/2017 em local a ser divulgados posteriormente em novo edital.

- Prova de Agente de Combate a Endemias – turno da manhã - 08h as 11h
- Prova de Agente Comunitário de Saúde – turno da tarde – 13:30h às 16:30h

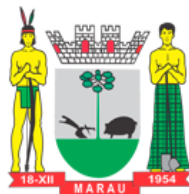
6.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da aplicação das provas com antecedência mínima de 30 minutos, munidos do comprovante de inscrição, documento oficial com foto, lápis, borracha, caneta esferográfica azul ou preta.

6.2.1 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido no item 7.1 serão excluídos do certame.

6.2.2 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

6.2.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivos de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão oficial expedido há,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



no máximo 90 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinatura em formulário próprio.

6.3 No horário definido para o início das provas, a Comissão ou os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-os a vista de todos os presentes.

6.4 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 vinte questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, **EXCLUSIVAMENTE NO CANHOTO DESTACÁVEL**, o qual será imediatamente recolhido pela Comissão ou pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

6.5 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

6.5.1 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

6.5.2 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

6.5.3 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão.

6.6 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos do afastamento da sala com acompanhamento da sala com acompanhamento de um membro da Comissão ou de um fiscal.

6.7 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questão de prova.

6.8 Será retirado do local de provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

6.8.1 Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso, processo seletivo ou com os outros candidatos.

6.8.2 Durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizar-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital.

6.8.3 Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

6.9 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3 será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão do candidato”, fazendo constar o fato com seus por menores, o qual será assinado por, no mínimo dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.

6.9.1 Em caso de recusa do candidato assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista de assinatura de duas testemunhas.

6.10 No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

6.11 Durante a realização da provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.



7 – CORREÇÃO DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 7.1** No prazo de dois dias, a comissão deverá proceder à correção das provas.
- 7.2** A correção se dará mediante a comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.
- 7.3** Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.
- 7.4** Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do certame.
- 7.5** Ultimadas a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, abrindo-se os prazos para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8 - RECURSOS

- 8.1** Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recursos endereçado à Comissão, protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, uma única vez, no prazo comum de um dia.
- 8.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
- 8.1.2** Será possibilitada visita da prova na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
- 8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol dos selecionados.
- 8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9 – CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
- 9.1.1** tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos específicos.
- 9.1.2** sorteio em ato público;
- 9.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone ou correio eletrônico assegurando a ciência do interessado.
- 9.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.



10 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11 CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 02 dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.1.1 Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;

11.1.2 Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;

11.1.3 Possuir escolaridade correspondente ao cargo, inscrição no órgão competente e ausência de débitos para com o órgão competente;

11.1.4 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

11.1.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

11.1.6 Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

11.1.7 Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

11.1.8 Estar em pleno gozo de saúde física e mental;

11.1.9 A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

11.1.10 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

11.1.11 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados observando-se a ordem classificatória crescente.

11.1.12 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

11.1.13 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 12 meses

11.1.14 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

11.1.15 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.



12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

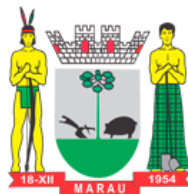
12.3 Respeitando a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Marau 04 de dezembro de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 193/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE* e *AGENTE DE ENDEMIAS*

ANEXO 1 – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CRONOGRAMA

Descrição	Prazo	Data
Abertura das Inscrições	5 dias	05 /12/2017 a 11/12/2017
Publicação dos Inscritos	1 dia	12/12/2017
Recurso da não homologação das inscrições	1 dia	13/12/2017
Publicação da Relação Final de Inscritos	1 dia	14/12/2017
Aplicação das provas	1 dia	17/12/2017
Publicação do Resultado Preliminar	1 dia	21/12/2017
Recursos	1 dia	22/12/2017
Publicação da relação Final de inscritos	1 dia	27/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 193/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE* e *AGENTE DE ENDEMIAS*

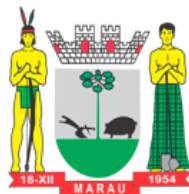
ANEXO 2 – CONTEÚDO PARA A PROVA

PORTUGUES - Comum a ambos

- 1) Leitura e interpretação de texto; ideia central; compreensão das informações; gêneros textuais; vocabulário; substituição e sentido de palavras e expressões no contexto.
- 2) Ortografia; uso de letras minúsculas e maiúsculas; encontros consonantais; classificação das palavras quanto ao número de sílabas; formação e grafia do plural de palavras; divisão silábica; sílaba tônica; tonicidade - oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas; acentuação.
- 3) Pontuação; ponto final; uso de vírgula em enumeração, travessão, ponto de exclamação, ponto de interrogação, uso de aspas, uso de reticências, dois-pontos.
- 4) Classificação, uso e flexão de palavras; singular e plural; masculino e feminino; aumentativo e diminutivo.
- 5) Sinônimos e antônimos; expressões idiomáticas; gírias.
- 6) Termos da oração.
- 7) Concordância nominal e verbal.
- 8) Emprego e flexão de tempos e modos verbais; verbos regulares e irregulares.

MATEMÁTICA - Comum a ambos

- 1) Conjuntos Numéricos: Naturais e Inteiros: propriedades, operações, divisibilidade, números primos, fatoração, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum. Racionais, Irracionais e Reais - propriedades, operações, representação geométrica.
- 2) Equações e inequações: 1º grau, 2º grau.
- 3) Sistemas lineares do 1º grau.
- 4) Polinômios: operações básicas, produtos notáveis, fatoração e equações.
- 5) Geometria Plana: ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, círculo, circunferência, polígonos regulares inscritos e circunscritos. Propriedades, perímetro e área. Teoremas de Tales e Pitágoras.
- 6) Unidade de medida: comprimento, área, volume, capacidade, massa, tempo.
- 7) Trigonometria: trigonometria no triângulo retângulo.
- 8) Matemática Financeira: juros simples; razão; proporção; regra de três; porcentagem. 9) Probabilidade.
- 10) Estatística.
- 11) Funções: polinomial do 1ª e 2ª grau.
- 12) Raciocínio lógico.
- 13) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- 1) Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Estratégias e ações de educação e promoção da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde, em especial o Programa de Saúde da Família; Atenção primária à saúde.
- 2) Conceitos de territorialização, microárea e área de abrangência; cadastramento familiar e territorial.
- 3) Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde.
- 4) Conhecimentos básicos sobre doenças.
- 5) O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Promoção, prevenção e monitoramento das situações de risco ambiental e sanitário. Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes. Ética no trabalho em saúde. Sistema Municipal de Saúde: estrutura, funcionamento e responsabilidades. Estratégia de saúde da família na Atenção Básica à saúde. Estratégias de abordagem a grupos sociais e famílias. Direitos humanos. Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doença da população. Indicadores socioeconômicos, culturais e epidemiológicos: conceitos, aplicação.
- 6) Imunologia e Calendários de Vacinação.
- 7) Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso.
- 8) Coleta de dados: e-SUS Atenção Básica.
- 9) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- BRASIL. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
- BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 18: HIV/AIDS, hepatites e outras DST. 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 19: Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa. 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 32: Atenção ao pré-natal de baixo risco. 2013



- BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde. 2009.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Prático do Programa de Saúde da Família. 2001.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Melhoria Contínua da Qualidade na Atenção Primária à Saúde: conceitos, métodos e diretrizes. 2010.
- BRASIL. Ministério da Saúde. O Agente Comunitário de Saúde no Controle da Dengue. 2009.
- BRASIL. Ministério da Saúde. O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde. 2009.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica (2012).

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

- 1) Modelos de Atenção à Saúde e Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes, estrutura e organização.
- 2) Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária.
- 3) Medidas gerais de promoção da saúde.
- 4) Vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos prevalentes.
- 5) Doenças de notificação compulsória.
- 6) Conhecimentos sobre doenças endêmicas e epidêmicas: conceitos, causa, transmissão, período de incubação, criadouros, diagnóstico, tratamento e notificação de casos.
- 7) Fundamentos, procedimentos e ações básicas, operacionais e educativas de combate às endemias.
- 8) Manejo integrado, prevenção e controle de vetores, fundamentos básicos sobre controle de roedores, animais peçonhentos e outros reservatórios animais de doenças.
- 9) Operações de Campo.
- 10) Entomologia Básica. 1
- 11) Visita Domiciliar; Técnica de Pesquisa Larvária.
- 12) Reconhecimento Geográfico.
- 13) Uso de larvicidas e inseticidas no controle de endemias.
- 14) Fundamentos sobre toxicologia e normas de segurança no combate às endemias.
- 15) Coleta de dados: e-SUS Atenção Básica.
- 16) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225).
- BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.



- BRASIL. Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
- BRASIL. Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013. Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Controle de Vetores da Febre Amarela e Dengue - Instruções para Pessoal de Operações.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Controle de Vetores Procedimentos de Segurança.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Dengue: diagnóstico e manejo clínico - adultos e criança.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Dengue: diagnóstico e manejo clínico - criança. –
- BRASIL. Ministério da Saúde. Dengue: instruções para pessoal de combate ao vetor: manual de normas técnicas.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Bolso - Doenças Infecciosas e Parasitárias. - BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de vigilância epidemiológica.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Vigilância Epidemiológica da Febre Amarela. - BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Nacional De Controle Da Dengue - Amparo Legal à Execução das Ações de Campo (Imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador).
- BRASIL. Ministério da Saúde. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. Cadernos de Atenção Básica nº 21. –
- BRASIL. Ministério da Saúde. Vigilância em saúde: zoonoses. - CASTRO, J. A. Padilha. Dengue Hemorrágica, Diagnóstico, Tratamento, Prevenção e Controle. Santos. - RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. Manual de Reconhecimento Geográfico. - RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde.

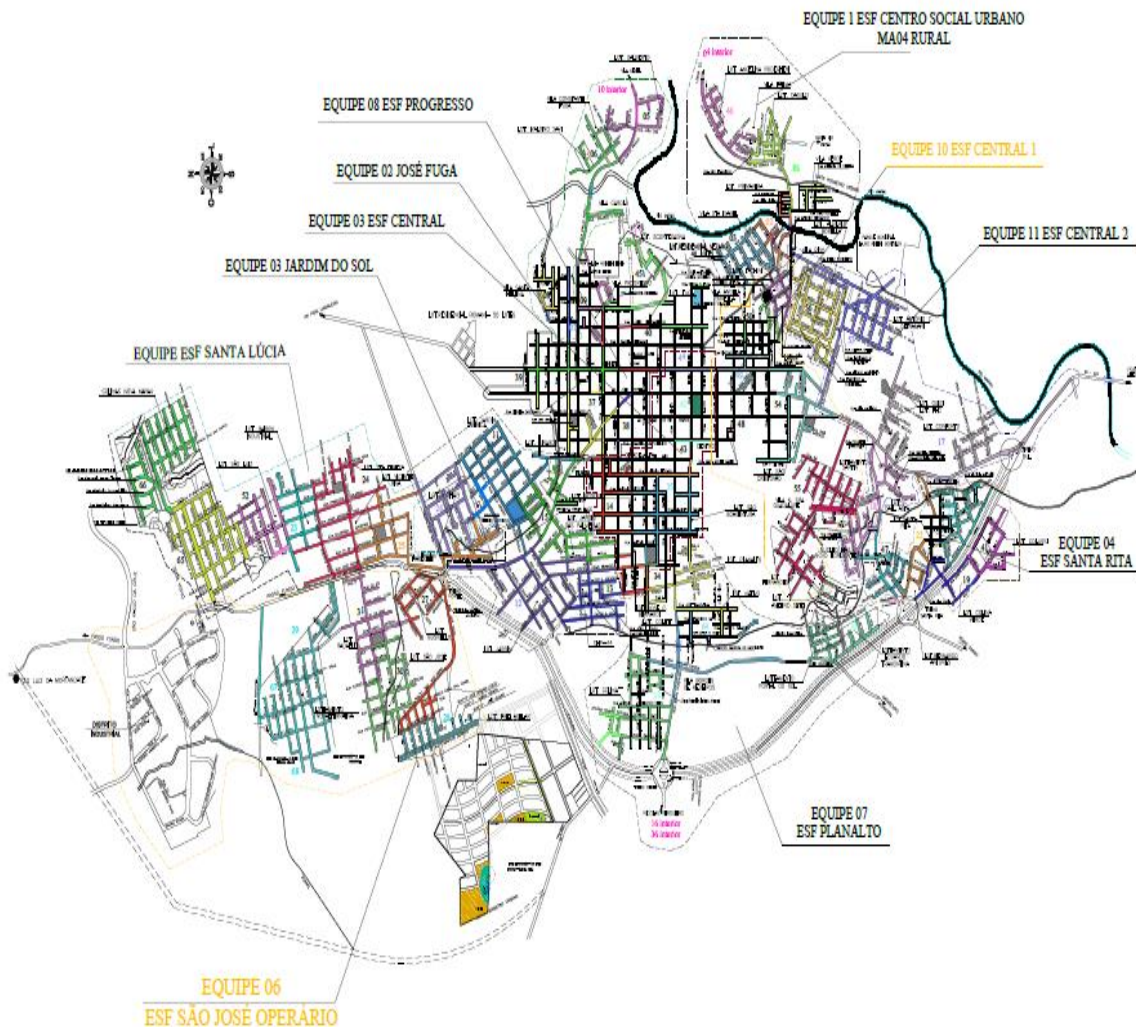


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 193/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE ENDEMIAS

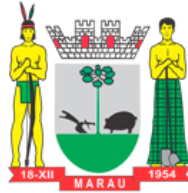
ANEXO III - MICRO ÁREAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE



MAPA DAS MICRO ÁREAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



MICRO 2 - Centro Social Urbano

PRIMAVERA



MICRO 3 - Centro Social Urbano



MICRO 4 - Centro Social Urbano interior

Microárea	Abrangência
Microárea 04	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Essa micro área abrange 6 comunidades do interior, também conhecidas como capelas, a Linha 25, Santo Antonio do Planalto, São Braz, Santo Agostinho, São Paulo do Gramado e parte da Gruta do Rio Marau. ➤ Inicia ao sul com divisa do município de Santo Antonio do Palma e ao oeste com o município de Vila Maria. Ao leste faz divisa com o município de Gentil, ao norte com a Equipe 02 através da micro área 10 e por

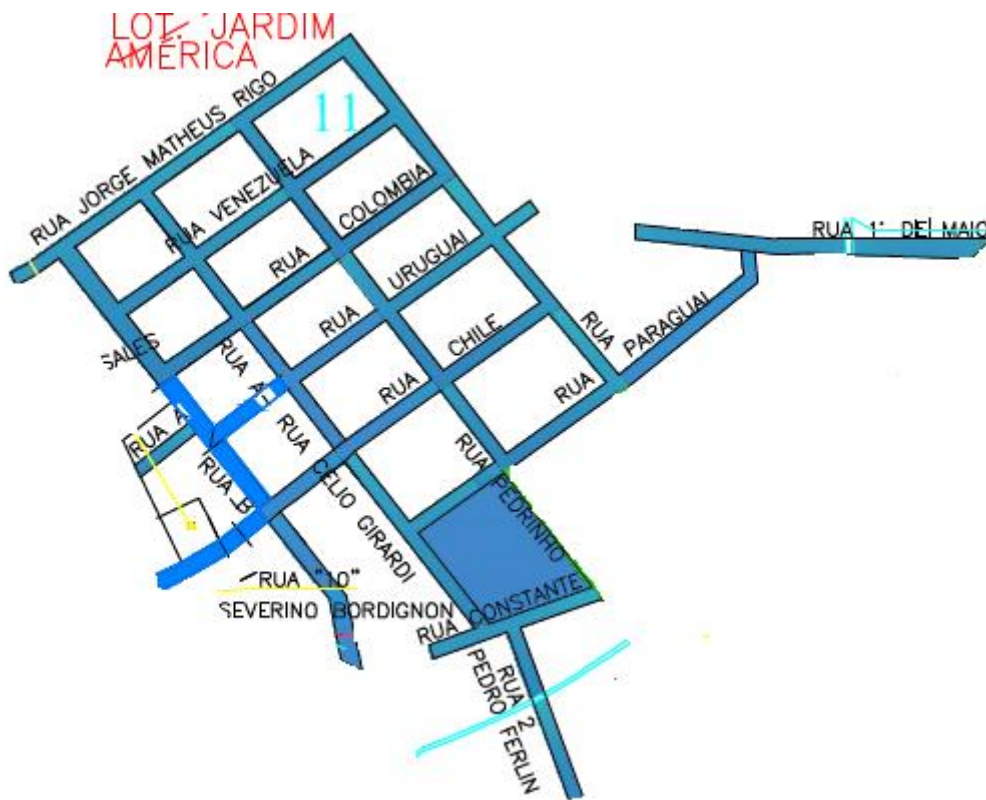
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136

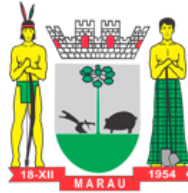


	<p>fim liga-se a equipe 01 pela micro área 01 através da localidade linha 25, abrange antes disso, quatorze famílias pertencentes a Gruta do Rio Marau até a propriedade do Srª Helena Bolis.</p>
--	---

MICRO 11 – Jardim do Sol



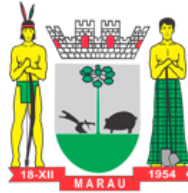
MICRO 12 – Jardim do Sol



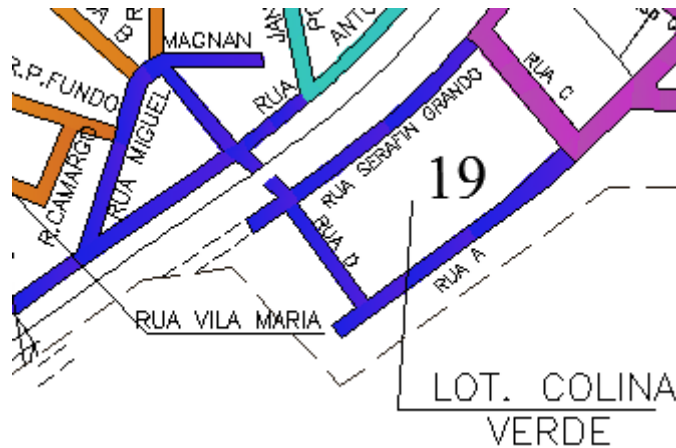
MICRO 13 – Jardim do Sol



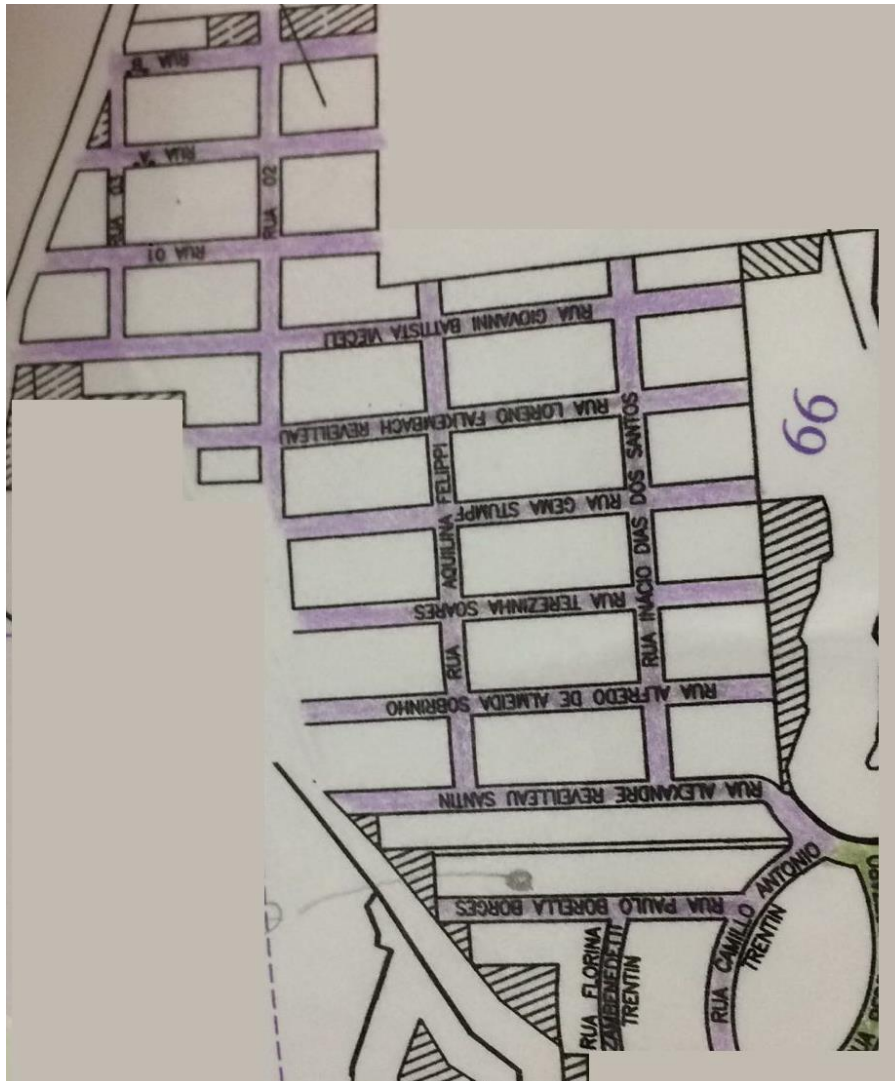
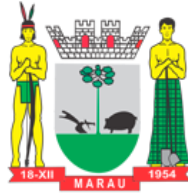
MICRO 25 Jardim do Sol



MICRO 19 – Santa Rita



MICRO 23 – Santa Lucia



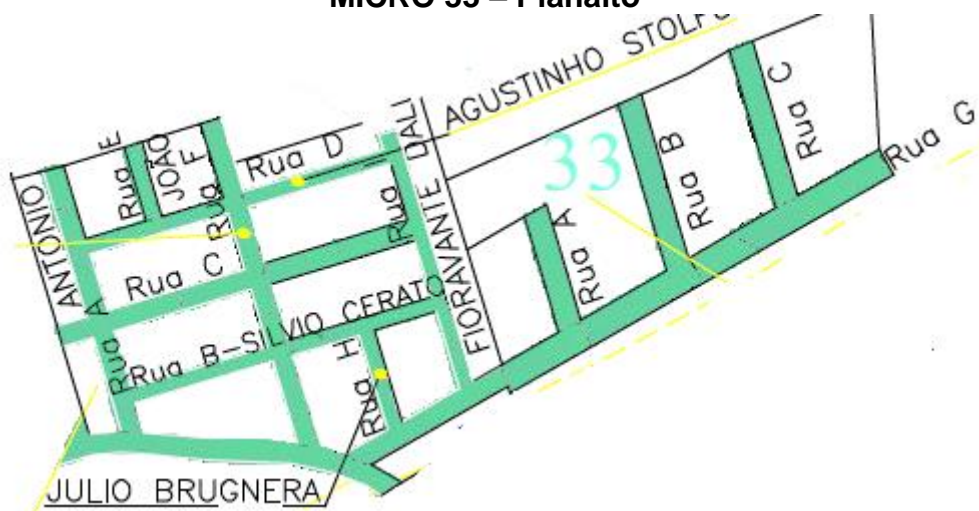
MICRO 32 - Planalto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136

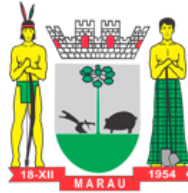


MICRO 33 – Planalto

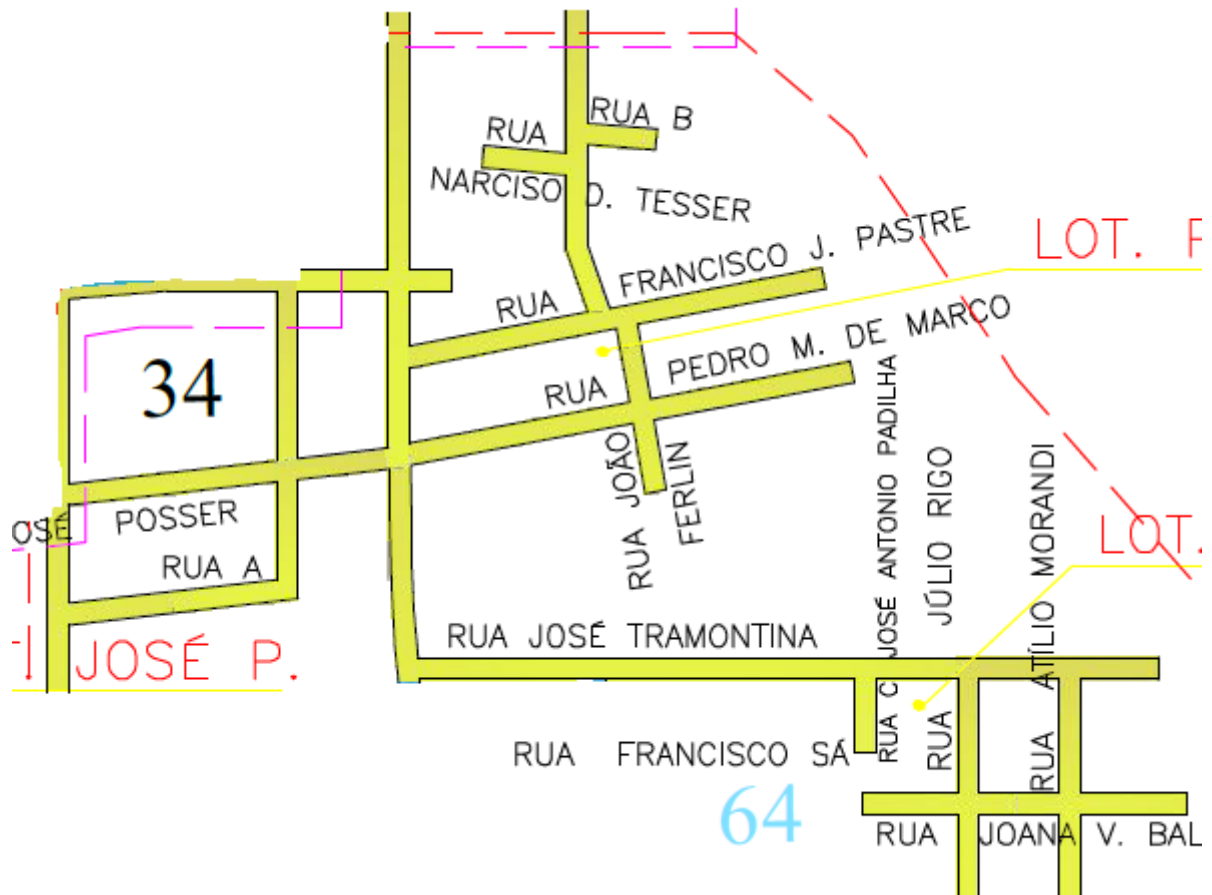


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

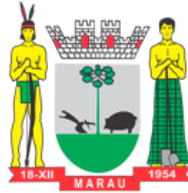
End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



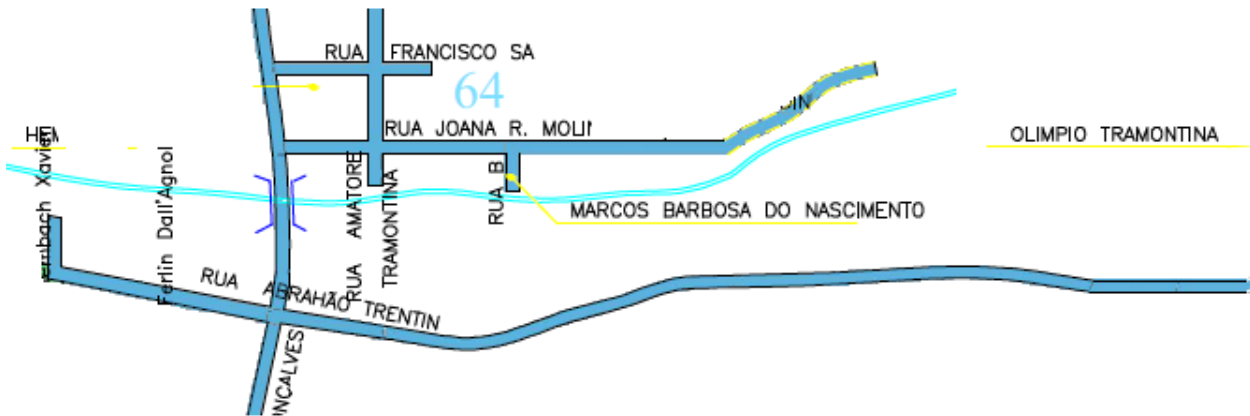
MICRO 34 -Planalto



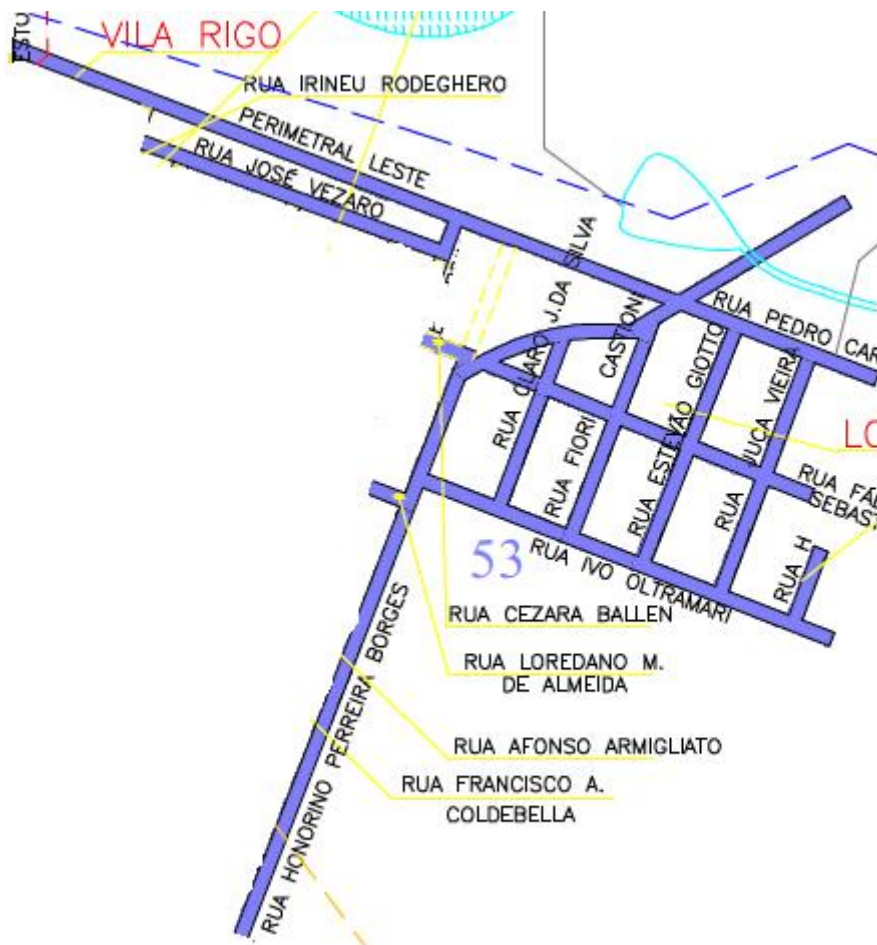
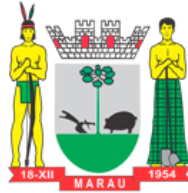
MICRO 36 – Planalto Rural



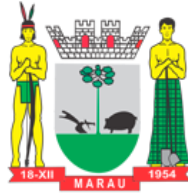
MICRO 64 - Planalto



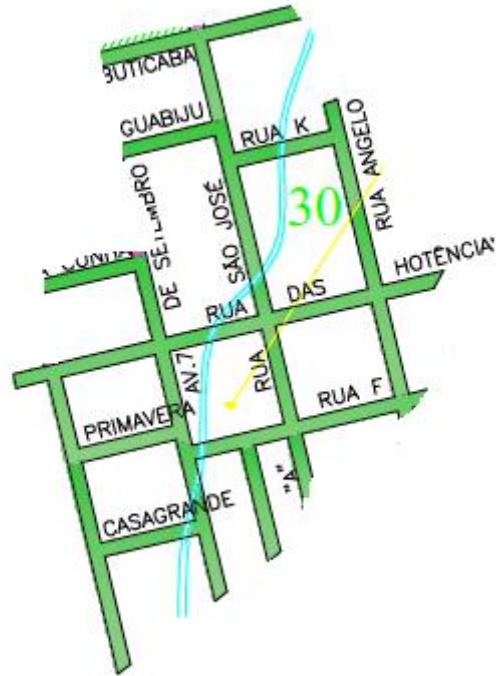
MICRO 53 - Central 2



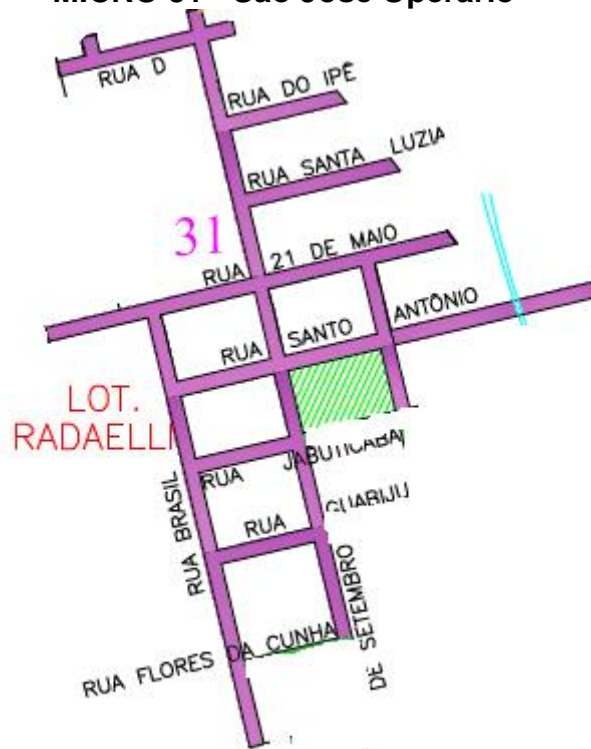
MICRO 27 – São José Operário



MICRO 30 – São José Operário



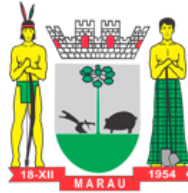
MICRO 31 - São José Operário



MICRO 67 São José Operário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

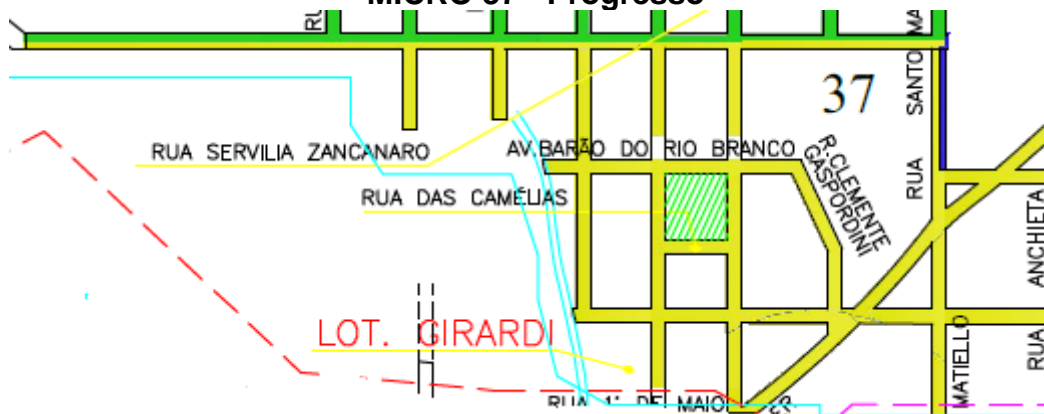
End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



68 - São José Operário Loteamento Nova Alternativa



MICRO 37 - Progresso

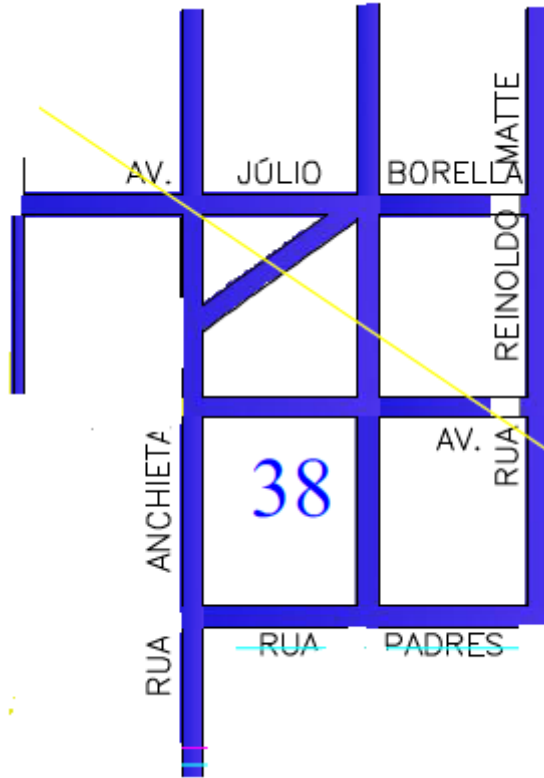


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

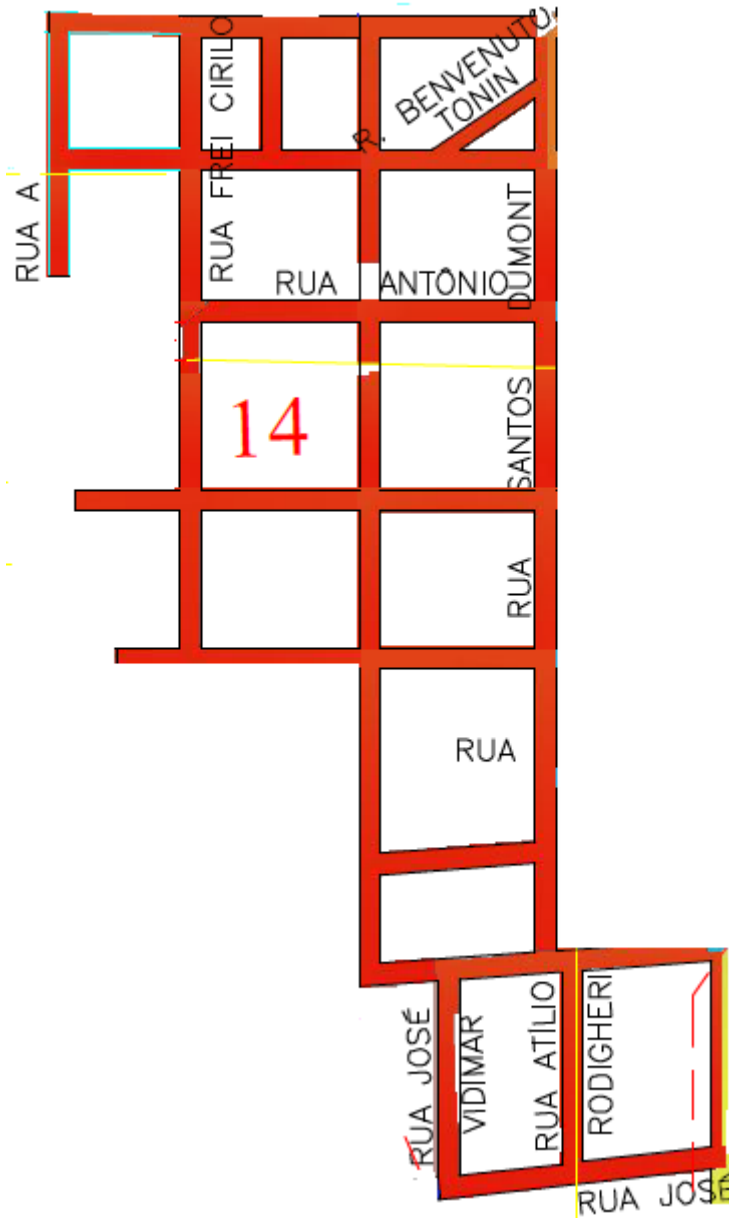
End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



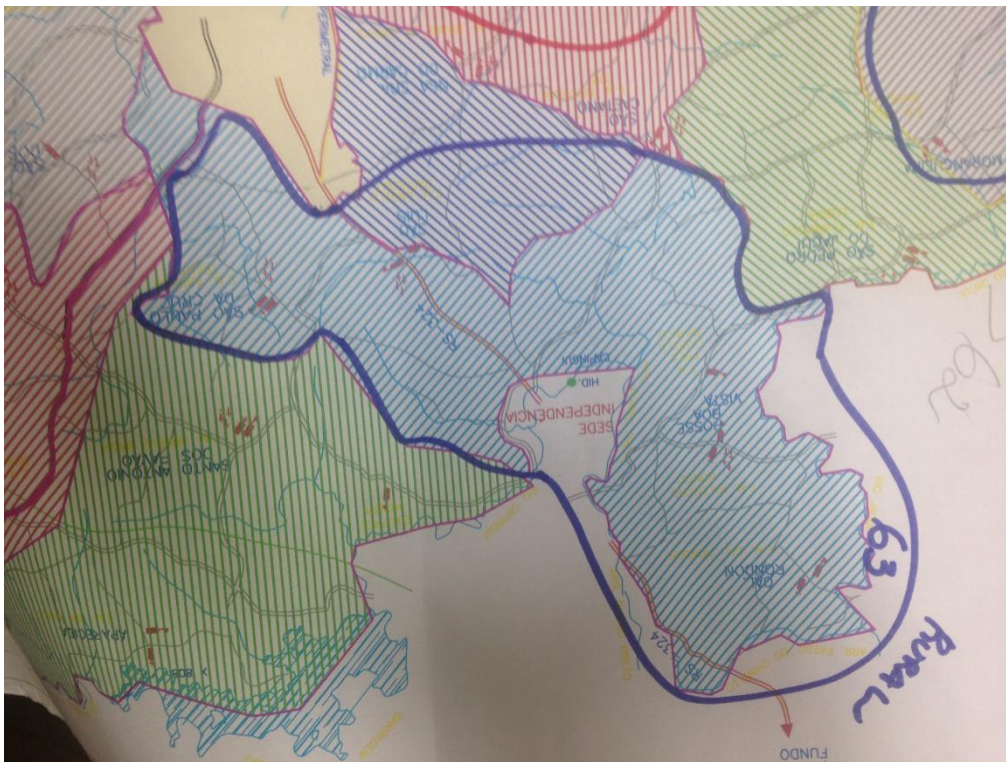
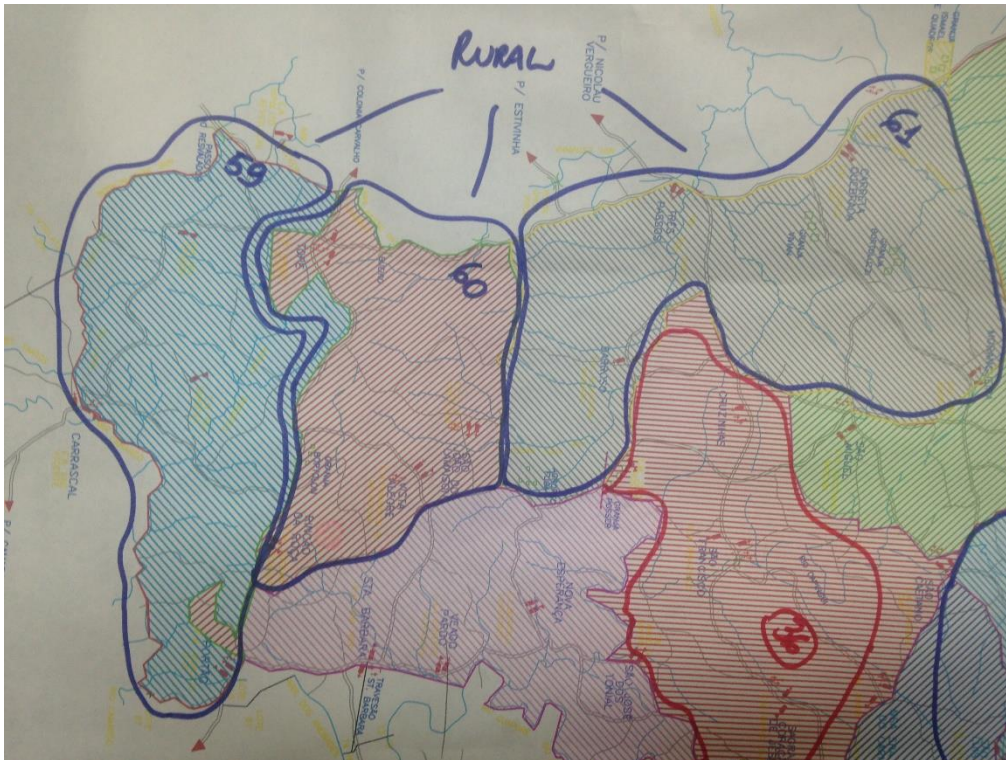
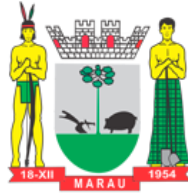
MICRO 38 – Progresso



MICRO 14 – Central 3



MICRO 59 – 60 – 61 – 63 Rural

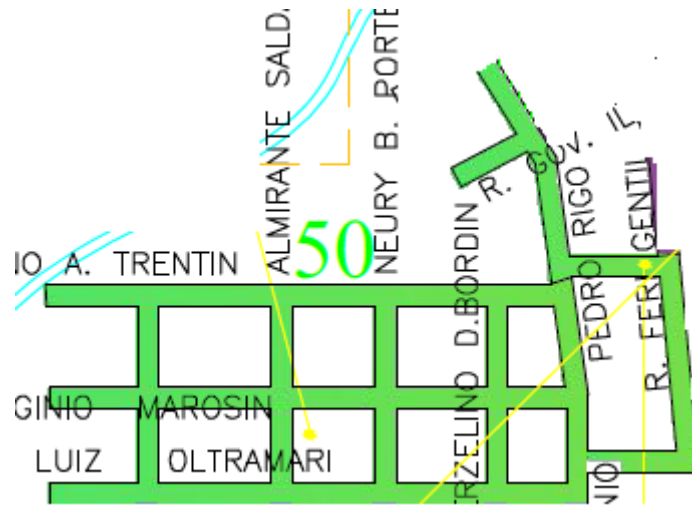




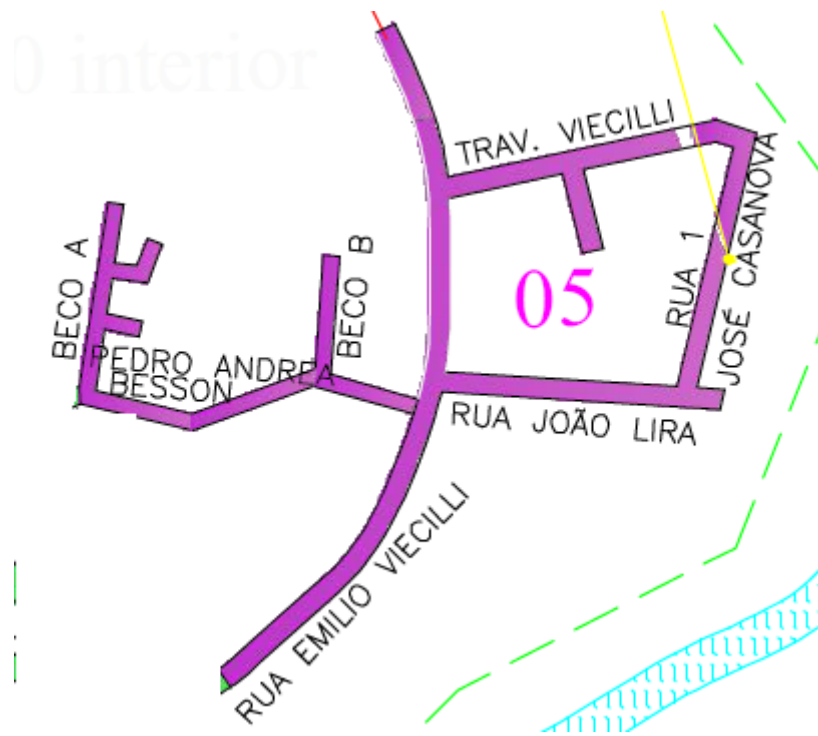
MICRO 49 – Central 1



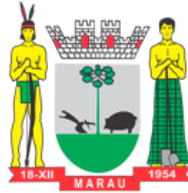
MICRO 50 – Central 1



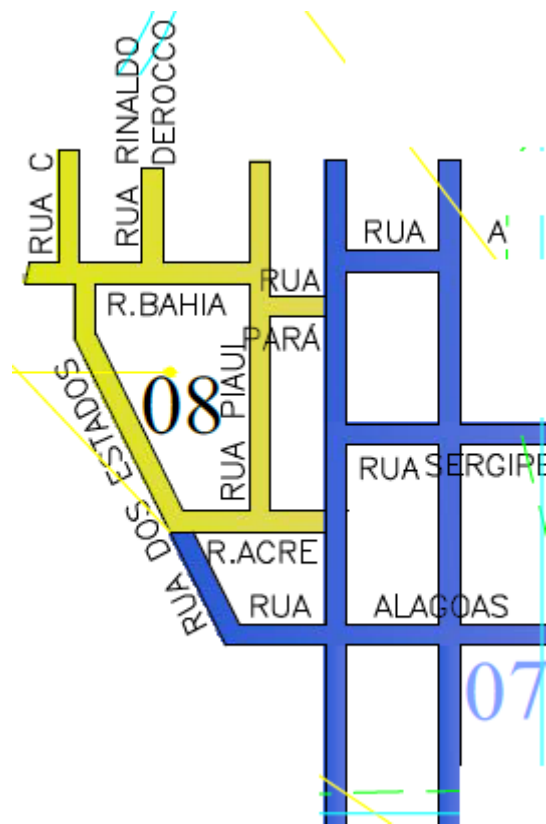
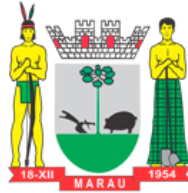
MICRO 05 – Constante Fuga



MICRO 06 – Constatne Fuga



MICRO 07 e 08 Santa Helena





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 193/2017

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR
PRAZO DETERMINADO AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato à contratação temporária para o cargo de:

NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

Nº: _____ **COMP.:** _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____

CELULAR: _____

OUTROS CONTATOS:

Marau, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

Servidor Responsável pela Inscrição: _____